

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número 192/2004-PR	
Folha 01	De 03
Entrada em vigor	

Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.0 - OBJETIVO

Art 1º - Definir critérios e procedimentos para avaliação de desempenho de servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, sujeitos a Estágio Probatório, considerando o disposto no artigo 20 da Lei 8112, de 11/12/90, no § 3º do art. 4º da Medida Provisória nº 2.150-40 de 28/06/2001, no Ofício Circular nº 41/SRH, de 23/07/01, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Portaria nº 428/2001-PR, na Portaria nº 429/2001-PR e na Portaria nº 430/2001-PR, todas de 05/10/01.

2.0 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

Art 2º - O Estágio Probatório tem por objetivo avaliar a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo, para o qual foi nomeado;

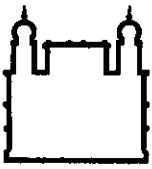
Art 3º - O servidor em Estágio Probatório deve ser acompanhado, orientado e avaliado periodicamente na realização de atividades compatíveis com o cargo ocupado;

Art 4º - O Estágio Probatório tem duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início de efetivo exercício do servidor;

Art 5º - A avaliação de desempenho do servidor em Estágio Probatório, como de todo servidor da FIOCRUZ, será realizada por meio de apurações semestrais, podendo excetuar-se a primeira, quando este prazo não tiver transcorrido integralmente, entre a data de posse e a data fixada para apuração regular do desempenho dos servidores.

J

Cancela 504/2002-PR	Altera	Distribuição Geral	Data 14.06.04
------------------------	--------	-----------------------	------------------



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número	
192/2004-PR	
Folha	De
02	03
Entrada em vigor	

Portaria da Presidência

§ 1º - A Avaliação de Desempenho será realizada em consonância com o modelo e a periodicidade do Sistema de Gestão de Desempenho de Recursos Humanos da FIOCRUZ – GDRH, de que trata a Portaria nº 428/2001, cujos Critérios de Avaliação encontram-se atualizados, de acordo com o Quadro apresentado no Anexo I;

§ 2º - A homologação das avaliações incidirá sobre as avaliações já realizadas, conforme disposto no art. 5º, e ocorrerá no 20º mês do Estágio Probatório, sem prejuízo da(s) avaliação(ões) subsequente(s);

Art 6º - O servidor não habilitado no Estágio Probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, conforme legislação vigente;

Art 7º - Somente será habilitado no Estágio Probatório o servidor que obtiver média aritmética de valor igual ou superior a 7 (sete), das notas finais ponderadas das avaliações;

§ Único - Quando não ocorrer o disposto no art. 7º, a fundamentação ater-se-á, exclusivamente, à aferição dos critérios previstos no GDRH, sendo obrigatória à indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção, no termo final da avaliação, inclusive o relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso;

Art 8º - O servidor só será confirmado no cargo se habilitado no Estágio Probatório;

Art 9º - O servidor habilitado no Estágio Probatório obterá a progressão para o padrão imediatamente superior da classe que ocupa, desde que cumpra os requisitos do Plano de Carreiras para a Área de C&T e da Portaria nº 460/2001 – PR, de 06/11/01;

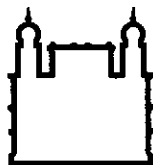
§ 1º - É vedada a progressão durante o período de Estágio Probatório;

§ 2º - Os efeitos financeiros da progressão vigorarão a partir do término do Estágio Probatório; e

§ 3º - Para fins de progressão, a pontuação a ser considerada como um dos requisitos correspondentes será a média aritmética das avaliações ocorridas durante o estágio Probatório, conforme disposto no art. 7º.

J

Cancela	Altera	Distribuição	Data
504/2002-PR		Geral	14.06.04



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número 192/2004-PR	
Folha 03	De 03
Entrada em vigor	

Portaria da Presidência

3.0 - RECURSOS

Art 10º - Havendo discordância, por parte do avaliado, quanto à avaliação dos resultados da equipe ou da avaliação individual e de competências, este encaminhará recurso, justificado, em documento padrão, apresentado no Anexo II, no prazo de até cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à sua ciência, à Comissão que o avaliou.

§1º A Comissão de Avaliação deverá, no prazo de até cinco dias, contados da data de recebimento do recurso, manifestar-se conclusivamente, e na hipótese de indeferimento, submeter o recurso à Comissão Interna de Carreiras do Plano de Ciência e Tecnologia - CICCT, para julgamento em última instância; e


§2º A CICCT deverá manifestar-se no prazo de até dez dias, após o recebimento do recurso.

4.0 - CASOS OMISSOS E VIGÊNCIA

Art 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela DIREH, junto com a CICCT;

Art 12º - Revoga-se a Portaria nº 504/2002 - PR, de 23.12.02 e regulamentação correlata;

Art 13º - A presente Portaria tem vigência a partir da data da publicação.


Dr. Paulo Marehiori Buss

Cancela 504/2002-PR	Altera	Distribuição Geral	Data 14.06.04
------------------------	--------	-----------------------	------------------